

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 19/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 926314 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

19/12/2023 15:14



Informamos que recebemos pedido de impugnação ao Edital:

II – DA IMPUGNAÇÃO – NECESSIDADE DE CORREÇÃO / ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Trata o presente Edital de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento,

2. Ocorre que, ao verificar o Edital e respectivos anexos, a VMI, ora Peticionante, se deparou com algumas incorreções que deverão ser dirimidas para que possa ser elaborada uma correta proposta, e afaste eventuais onerosidades desnecessárias e obrigações excessivas as licitantes.

3. Assim, analisando o Termo de Referência – Anexo I – item 6, das condições de entrega e instalação verifica-se que o prazo estabelecido é de 30 (trinta) dias corridos, veja: 6.1.1. Os itens 1 e 2 serão entregues e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento e instalação, mediante agendamento.

4. Considerando que o objeto em questão envolve a entrega e instalação de equipamentos tecnológicos e de volume considerável, é evidente que o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos estabelecido no edital se mostra inexecutável.

5. O curto período para execução do objeto pode comprometer a transparência e competitividade do processo licitatório, e acarretar eventuais atrasos na execução do contrato. Assim, sugerimos a alteração do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias corridos.

6. Importante destacar que a alteração proposta busca assegurar o cumprimento do prazo de execução do contrato, e permitirá a realização eficiente do processo de entrega, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos licitantes.

7. Quanto ao prazo de Garantia Contratual previsto no item 3.2.10, do Termo de Referência – Anexo I, que estabelece:

3.2.10.1. O período de garantia para serviços de manutenção com assistência técnica preventiva e corretiva de todo equipamento, inclusive da atualização de software e respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva do hardware no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de recebimento definitivo, caracterizada pela data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme previsto no Termo de Referência, no qual a CONTRATADA deve assegurar assistência técnica, sem ônus para a DPDF.

8. Cabe ressaltar que, o prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses estabelecido no edital é excessivamente elevado e destoia dos padrões usuais para esse tipo de equipamento, sendo que a garantia de 24 (vinte quatro) meses é amplamente reconhecida como suficiente para assegurar a qualidade do equipamento e atender às necessidades das Contratantes.

9. Diante disso, solicitamos a alteração do prazo de garantia para 24 (vinte quatro) meses, a fim de que o edital esteja em consonância com as práticas de mercado e garantir a competitividade entre os licitantes, sem onerar o contrato de forma desnecessária.

10. Frisa-se que, quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de um processo licitatório deve incluir no Edital e seus anexos todas as características do objeto, responsabilidades, prazos e obrigações, sem deixar margem para interpretações dúbias e/ou lacunas, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa.

11. Logo, a existência de cláusulas que onere de forma desarrazoada a Administração ou as licitantes, e, ainda, gerem obrigações excessivas inviabilizam a competitividade, impossibilitando a oferta mais vantajosa para a Administração, acarretando, além de prejuízos financeiros, a correta execução do contrato.

12. Assim, resta impugnado o presente edital por não atender aos princípios norteadores do processo licitatório, devendo ser realizada as devidas adequações no Edital e seus Anexos, conforme fundamentação.

III – DOS PEDIDOS

1. Diante do exposto, a VMI, ora Peticionante, requerer se digne a JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, em sua totalidade, para que sejam analisadas, e após, realizada as alterações necessárias a correta elaboração da proposta pelas licitantes.

2. Realizada as devidas alterações pretendidas seja novamente publicado o edital no prazo legal a fim de que possíveis interessados possam efetivamente participar do certame, conferindo assim, a devida publicidade prevista em face das readequações solicitadas e das demais exigências do instrumento convocatório.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 926314 - N° 19/2023 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

1.6. CONFORME DESPACHO DE FOLHA 3048/2023/UNILIC/DIAPRO/GERPR (12/305210), FOI REALIZADA PESQUISA DE PREÇOS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, EM QUE CONSTA AS SEGUINTE FONTES:

Propostas de Fornecedores:

ALNOOR COMERCIAL (127579081) - Prazo de entrega ofertado: 30 (trinta) dias/ Prazo de garantia ofertado: 36 meses

SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA (127579295) - Prazo de entrega ofertado: 30 (trinta) dias/ Prazo de garantia ofertado: 36 meses

DETRONIX INDUSTRIA ELETRONICA (127579434) - Prazo de entrega ofertado: 30 (trinta) dias/ Prazo de garantia ofertado: 36 meses

1.7. Além disso, há fontes de preços públicos pesquisados que denotam prazo de garantia ofertado de 36 meses - como no caso do Pregão Eletrônico N° 63/2022 -Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP.

1.8. No mesmo sentido, em sede de Estudo Técnico Preliminar (127344245), encontram-se justificados os prazos de garantia, mediante os seguintes fundamentos:

Sendo assim, promoveu-se a análise de 4 prazos para oferta de suporte técnico de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em que constatou o seguinte:

12 meses: prazo curto que não garante a economia de escala pela oferta do serviço;

24 meses: prazo relativamente curto, que também prejudica a economia de escala;

60 meses: prazo longo que pode gerar desvantajosidade, pois considera-se que a vida útil do equipamento gira em torno de 3 anos.

36 meses: prazo ideal para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, considerando a vida útil do equipamento.

1.9. Frisa-se que o caso em questão trata-se de fornecimento e instalação de apenas 8 (oito) itens, que se demonstra quantitativo baixíssimo comparado a de outras aquisições, como a do Pregão Eletrônico N° 63/2022 -Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP - que apesar de prevê o um prazo de entrega e instalação de 90 dias, considerou a aquisição de 662 (seiscentos e sessenta e dois) detectores de metais.

1.10. Ademais, vê-se que a contratação para entrega e instalação dos pórticos não é considerada à pronta entrega e está condicionada às seguintes exigências:

I - o Estudo Técnico Preliminar (127344245), determina providências a serem adotadas previamente a assinatura do contrato vistorias para adequação de espaços de instalação dos portais detectores de metais, como uma forma de planejamento - o que é matéria do Processo 00401-00034937/2023-70, a fim de evitar recebimento do equipamento sem as devidas condições de instalação, o que, por sua natureza, estabelece um lapso temporal necessário e suficiente para que a licitante vencedora do certame se programe para a execução do contrato e

II - o Termo de Referência 35 (128283201) sinaliza ainda prudência para presente contratação, de modo que somente serão demandados os quantitativos possíveis, nos seguintes termos:

"4.2.2 Será adotado o Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame, tendo em vista que pela natureza do objeto, não será possível definir previamente o quantitativo exato ser demandado pela Administração, nos termos dos artigos 190, inciso IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, pois apesar de haver registrado quantitativo conforme locais indicados a serem atendidos, não é possível definir por ora, se a totalidade da demanda será contratada, em observância às questões de prioridade ou contingência orçamentárias vigentes, bem como questões referentes à alteração de locais ou eventuais impedimento de locais a receberem os materiais.

4.2.3 Desse modo, a hipótese descrita acima traduz a impossibilidade de previsão do número de demandas ao fornecedor registrado durante o prazo de validade da ata de registro de preços, e não na indefinição da quantidade total do objeto. A totalidade dos quantitativos foi devidamente demonstrada no processo licitatório, ou seja, foi previamente definida no planejamento da licitação. As demandas, quando efetuadas no prazo de validade da ata, estarão limitadas a essa totalidade, previamente fixada no edital da licitação."

III - o Termo de Referência 35 (128283201) no item 6.1.1 estabelece que a contagem do prazo de execução contratual se dará pelo marco de recebimento da ordem de serviço, mediante agendamento;

1.11. Soma-se a isso que a escolha da solução licitada foi exaustivamente analisada em estudo técnico preliminar para atender às necessidades da instituição, de modo as ofertas de mercado se adaptassem a estas e por essa razão, possui respaldo do entendimento jurisprudencial predominante no TCU e TCDF:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EQUIPAMENTOS DE REDES. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. AUDIÊNCIA DOS GESTORES. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE DIRECIONAMENTO. EXISTÊNCIA DE OUTRAS MARCAS E MODELOS QUE PODERIAM ATENDER AO OBJETO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO. OUTRAS FALHAS QUE DEVEM SER PREVENIDAS. CIÊNCIA AO ÓRGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. (...) 5. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital injustificada indicação ou mesmo menção de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações ali descritas. (...)TCU - 01980420148.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 926314 - N° 19/2023 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

termos do art. 5º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 19 da Lei Distrital nº 4.011/2011. TUDO DECISÃO Nº 4113/2014. PROCESSO Nº 13604/2014.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto tendo em vista que o certame atende aos princípios norteadores do processo licitatório, sugerimos a improcedência da impugnação apresentada.



Incluir impugnação

